



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 91/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 14 de 20, de outubro de 2025. Que institui o Projeto "Adote uma Placa", Projeto sobre a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, possibilitando a parceria público/privada e dá outras providências.

A Comissão de Justiça, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, apresenta parecer contrário à sua aprovação. O Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, propõe a instituição do Programa "Adote uma Placa", com o objetivo de estabelecer parceria público-privada para a padronização e manutenção de placas de identificação de logradouros públicos, mediante contrapartida publicitária.

Entretanto, esta Comissão entende que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade e de iniciativa, uma vez que trata de competência administrativa e da organização de serviços públicos municipais, matérias estas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. Ademais, a proposta pode caracterizar a exploração de atividade publicitária em espaços públicos sem a devida previsão legal específica e sem a observância dos procedimentos licitatórios exigidos, o que pode gerar impactos na legislação municipal relativa à publicidade e ao uso do espaço público.

Diante do Parecer jurídico desta Casa Legislativa com o exposto de vício formal de iniciativa por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em violação coma separação dos poderes tendo ainda a sugestão perante a possibilidade de reaproveitamento de conteúdo por meio das reestruturação do Projeto ou por indicação a Prefeitura Municipal , considerando os vícios de inconstitucionalidade e a invasão de competência do Poder Executivo, a Comissão de Justiça manifesta-se de forma contrária ao Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Com isso, após análise dos aspectos legais, constitucionais e formais, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei não se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, apresentando vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Assim, a matéria não reúne condições de prosseguir com sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo

Sendo assim eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer contrário à tramitação do projeto, conforme o protocolo regularmente apresentado nesta Casa Legislativa. O Presidente da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025


JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Relatora


GERALDO DOS SANTOS CARRE
Presidente